

RESOLUÇÃO Nº 83/2014 – CEPE

Considerando a necessidade de **regulamentar a oferta de disciplinas total ou parcialmente a distância com recursos de tecnologia da informação e comunicação** nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, o CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou e eu, Magnífico Reitor, sanciono a presente resolução:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRAZOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) do Centro Universitário Internacional – UNINTER é um programa de Mestrado Profissional *stricto sensu* que conduz o aluno ao grau de Mestre em Educação.

Art. 2º O Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Educação e Novas Tecnologias possui como objetivo geral:

Parágrafo Único: formar e qualificar profissionais para a resolução de problemas na área educacional por meio da pesquisa, comprometidos com o processo de desenvolvimento da sociedade brasileira e suas diferentes especificidades socioculturais, pela articulação da investigação científica com a prática educativa, pela perspectiva da formação docente e das novas tecnologias.

Art. 3º O Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Educação e Novas Tecnologias possui como objetivos específicos:

- I. desenvolver uma visão crítica da área educacional, a fim de que os alunos do Programa analisem os discursos e elaborem novos métodos e práticas educativas e de formação docente, dando destaque ao uso de tecnologias em tais processos;
- II. formar profissionais e docentes pesquisadores para atuar em ensino, pesquisa e extensão, com domínio dos processos de investigação científica;
- III. formar docentes para que atuem, sistematicamente, na educação visando ao desenvolvimento de estudos relativos aos desafios dos diferentes contextos sociais,

pelos óticas da aprendizagem intercultural, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos e da cultura da paz;

- IV.** produzir pesquisas e soluções educacionais em ambiência universitária presencial, que possibilitem condições permanentes de formação e qualificação dos graduados da região sul e em âmbito nacional;
- V.** estabelecer integração entre as áreas da ciência e da tecnologia que participam da produção de investigações voltadas ao campo educacional, com responsabilidade social de acordo com os princípios éticos;
- VI.** fomentar a produção e difusão do conhecimento articulado à qualificação para o trabalho docente, com o uso de tecnologias.

Art. 4º O tempo de integralização exigido pelo PPGENT consistirá em:

- I.** no mínimo 18 e no máximo 24 meses, sendo permitido trancamento/prorrogação por prazo não superior a 6 meses, o que resultará na integralização do curso em 30 meses;

§ 1º - Os casos de afastamento discente são amparados pela Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, e pelo Decreto 1.044, de 21 de outubro de 1969, cursando o período de afastamento em regime de tratamento especial.

§ 2º - O tempo total do afastamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º As atividades do PPGENT estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I.** Reitoria;
- II.** Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A coordenação acadêmica, didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias compreende o Colegiado do Programa, a Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa, além de contar com o apoio de uma Secretaria Administrativa.

Art. 7º A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Colegiado de Curso ocorrerá por meio de designação do Reitor do Centro Universitário Internacional – UNINTER, habilitando os escolhidos a um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva e sem, no entanto, impedir reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGENT:

- I. zelar pelo cumprimento do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e Novas Tecnologias;
- II. coordenar as atividades do Programa em consonância com o Regulamento acima citado;
- III. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado e as Reuniões Gerais do Programa;
- IV. submeter ao Colegiado do Programa proposta da programação acadêmica anual, compreendendo os planos de ensino (de disciplinas, seminários etc.), de pesquisa e extensão;
- V. cumprir e divulgar as decisões do Colegiado e representá-lo sempre que se fizer necessário;
- VI. convocar eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do Colegiado;
- VII. encaminhar para apreciação da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão as decisões do Colegiado e assuntos que devam ser encaminhados aos órgãos superiores;
- VIII. responsabilizar-se pelo patrimônio e gerir os recursos orçamentários lotados no Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias, buscando melhorar o seu funcionamento, propondo planos específicos ao Colegiado e aos órgãos superiores;
- IX. delegar aos docentes, discentes e técnicos administrativos a realização de atividades de caráter acadêmico e administrativo no âmbito de sua competência;
- X. exercer a coordenação do processo de matrícula dos alunos em colaboração com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico;

- XI. examinar, decidindo em primeira instância, as questões solicitadas pelo corpo discente;
- XII. decidir “ad referendum” do Colegiado, assuntos urgentes da competência deste órgão;
- XIII. manter contatos e intercâmbio com outros Programas de Pós-Graduação de outras unidades do Centro Universitário, bem como de outras Instituições e organizações nacionais e internacionais, que possam contribuir para o desenvolvimento do PPGENT;
- XIV. elaborar os relatórios exigidos pelas agências responsáveis pelo fomento e pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação do país, supervisionando e orientando o seu correto preenchimento;
- XV. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, por determinação de lei ou do Regimento Geral do Centro Universitário Internacional – UNINTER;
- XVI. promover adaptação curricular dos alunos nos casos previstos na legislação vigente;
- XVII. realizar a elaboração do Relatório Anual da Coordenação de Avaliação Permanente do Ensino Superior/CAPES;
- XVIII. organizar o calendário acadêmico e tratar com o Colegiado a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;
- XIX. estabelecer articulações com outros Programas, Instituições e agências para a realização de consórcios, convênios, intercâmbios ou outros mecanismos de colaboração.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto do Programa exercer as atribuições delegadas, colaborando com o Coordenador do Programa na gestão de assuntos administrativos e acadêmicos do Programa e substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos:

§ 1º - Na vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto deverá completar o mandato, na forma da Lei, à apreciação da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Na vacância do cargo de Coordenador Adjunto, o Reitor indicará um de seus representantes docentes para exercer esta função até completar-se o mandato do Coordenador, bem como comunicar tal decisão à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 10 O Colegiado de Curso será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, pelos integrantes do corpo permanente e colaboradores do PPGENT. Participará também 1 (um) representante discente da pós-graduação.

Art. 11 A representação discente no Colegiado de Curso será escolhida pelos alunos inscritos regularmente no PPGENT, em votação especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º - Será definido pelo Colegiado com o representante discente o cronograma de participação do mesmo nas reuniões de Colegiado de Curso.

Art. 12 O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com envio de pauta encaminhada com antecedência.

§ 1º - Poderá ser convocada extraordinariamente a Reunião de Colegiado do PPGENT por solicitação do Colegiado, do Coordenador ou por meio de manifestação escrita de um terço dos professores e/ou um terço dos alunos do PPGENT.

§ 2º - A reunião de Colegiado será aberta com a presença da maioria simples de seus membros. E, em segunda chamada, após trinta minutos do horário previsto pela primeira convocação, com qualquer número de participantes.

Art. 13 São atribuições do Colegiado de Curso, sob status sigiloso das reuniões:

- I. estabelecer as Diretrizes Gerais do Projeto Político-Pedagógico do Programa e referendar normas e diretrizes de seu funcionamento;
- II. estabelecer as normas gerais de seleção do Programa;
- III. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa com anuência dos professores do PPGENT;
- V. aprovar os programas das disciplinas optativas a serem ofertadas;
- VI. readequar e aprovar os conteúdos das disciplinas obrigatórias;

- VII.** decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos em disciplinas, seminários, atividades programadas;
- VIII.** decidir sobre a dispensa em disciplinas;
- IX.** definir a estrutura acadêmica do Programa e acompanhar continuamente em relação ao andamento de suas atividades acadêmicas;
- X.** propor e aprovar eventos a serem inseridos no Calendário Letivo do PPGENT, bem como supervisionar a realização dos eventos aprovados;
- XI.** fixar os critérios para o credenciamento, recredenciamento e não credenciamento de docentes como orientadores, coorientadores e visitantes, em sintonia com a normativa publicada pela CAPES;
- XII.** apreciar e propor convênios e/ou projetos entre o PPGENT e outras unidades e subunidades no âmbito do Centro Universitário Internacional UNINTER e/ou outras Instituições nacionais ou internacionais;
- XIII.** aprovar o Relatório Anual do PPGENT, apresentado pelo Coordenador e equipe do Colegiado de Curso, bem como a prestação de contas e o relatório final dos convênios executados pelo PPGENT;
- XIV.** apreciar relatórios, bem como traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa no Programa;
- XV.** definir normas para a seleção e admissão de alunos regulares, alunos de disciplina isolada;
- XVI.** aprovar proposta de Edital de Abertura de Inscrições à Seleção e definir os processos de seleção;
- XVII.** acompanhar o andamento dos trabalhos de modo a garantir que a integralização de créditos sempre observe os parâmetros de duração mínima e máxima do período de permanência no PPGENT;
- XVIII.** designar Comissões para estudos específicos de caráter acadêmico, científico e administrativo;
- XIX.** organizar e promover a realização de exames gerais de ingresso;

- XX. realizar a Avaliação Periódica do PPGENT e elaborar relatório do processo avaliativo à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com as normas da CAPES;
- XXI. apreciar e propor convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse do Programa;
- XXII. analisar e homologar os pedidos de transferência de alunos;
- XXIII. aprovar calendário acadêmico semestral.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 14 Compete à Secretaria do Curso:

- I. auxiliar os trabalhos da Coordenação;
- II. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- III. providenciar relatórios e documentos de discentes e docentes relativo às atividades do Programa;
- IV. manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VII. secretariar reuniões de Colegiado e outras que forem solicitadas;
- VIII. prestar atendimento ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais atividades administrativas, julgadas necessárias para o bom funcionamento e pertinentes ao curso, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 15 O PPGENT estrutura-se em uma Linha de Pesquisa e quatro Grupos de Pesquisa.

§ 1º A Linha de Pesquisa do PPGENT denomina-se **Formação Docente e Novas Tecnologias da Educação**.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa denominam-se GP de Novas Tecnologias de Ensino e Aprendizagem, GP de Educação, Tecnologia e Sociedade, GP de Educação a Distância e GP de Ciência, Tecnologia e Interculturalidade na Educação.

§ 3º O PPGENT prevê em sua estrutura curricular atividades de campo desenvolvidas em escolas, laboratórios, centros de pesquisa, centro de estudos avançados, arquivos históricos e unidades de atendimento, orientados na perspectiva do aprender fazendo com acompanhamento docente e mediação tecnológica, em que o aluno realiza atividades programadas obrigatórias para a obtenção do grau de Mestre neste Programa.

Art. 16 A integralização dos créditos dar-se-á a partir da seguinte matriz:

QUADRO 1 – MATRIZ DE INTEGRALIZAÇÃO PARA O MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Educação e Novas Tecnologias				
LINHA DE PESQUISA: Formação Docente e Novas Tecnologias na Educação				
ESTRUTURA CURRICULAR	CARGA HORÁRIA			
	Créditos	Hora/Estudo	Semestres	Total
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	9	135	1º e 2º	3 Disciplinas (Tendências da Educação Contemporânea, Tecnologias Educacionais e Pesquisa em Educação)
DISCIPLINAS OPTATIVAS	9	135	1º e 2º	3 Disciplinas (Há variação em cada semestre)
ATIVIDADES PROGRAMADAS	6	90	1º, 2º, 3º e 4º	1 CRÉDITO = Seminário de Formação Docente e de Novas Tecnologias 2 CRÉDITOS = Docência Orientada 1 CRÉDITO = Participação em Grupos de Pesquisa 1 CRÉDITO = Publicação em revistas com seu orientador, cujo qualis seja, no mínimo, de 40 pontos, na área de Educação) 1 CRÉDITO = Participação em 5 bancas com declaração dos Programas
DISSERTAÇÃO	6	90	3º e 4º	Qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso

TOTAL DE HORAS	450
TOTAL DE CRÉDITOS	30

Parágrafo Único - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa, sempre em conformidade com as regras do PPGENT e Manual do Programa.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 17 Para o aproveitamento de créditos em disciplinas, será obrigatória a frequência dos alunos a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades e aprovação por nota.

Art. 18 O aproveitamento em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias será avaliado pelo professor responsável, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 19 A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso para apreciação e aprovação.

Art. 20 Dos docentes que ministrarão disciplinas será exigido o seu credenciamento no Programa como permanentes, colaboradores e/ou visitantes.

Art. 21 Quanto ao rendimento acadêmico, os professores deverão atribuir conceitos ao desempenho dos alunos ao final de cada disciplina. O resultado do processo de avaliação adotado é expresso sob forma de conceitos (de 0 a 100), a saber:

CONCEITO	RESULTADO	EQUIVALÊNCIA
A	APROVADO	Resultado de notas de 90 (noventa) a 100 (cem).
B	APROVADO	Resultado de notas de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove)
C	APROVADO	Resultado de notas de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove)
D	REPROVADO	Resultado de notas de 0 (Zero) a 69 (sessenta e nove).

Art. 22 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGENT revisão do conceito final que lhe for atribuído até 72 horas após sua divulgação, por meio de requerimento protocolado na secretaria do Programa.

Art. 23 A avaliação das disciplinas será realizada mediante entrega de trabalho final e avaliações ao longo do semestre. O conceito mínimo para aprovação será C.

CAPÍTULO X DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Art. 24 Com relação ao cumprimento das disciplinas obrigatórias:

Parágrafo Único - os alunos de Mestrado deverão cumprir 9 (nove) créditos oriundos de disciplinas obrigatórias;

Art. 25 As disciplinas obrigatórias não podem ser ofertadas como disciplinas optativas ou isoladas.

CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 26 Com relação ao cumprimento das disciplinas optativas:

- I. os alunos de Mestrado deverão cumprir 9 (nove) créditos oriundos de disciplinas optativas;
- II. o aluno poderá solicitar o cancelamento da disciplina optativa no prazo máximo de duas semanas após o início das aulas, com o deferimento do cancelamento. O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá matricular-se em nova disciplina optativa;
- III. a matrícula em disciplina optativa priorizará os alunos regulares.

Art. 27 O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas optativas semestralmente, de acordo com plano de estudos e com anuência do seu orientador.

CAPÍTULO XII DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 28 As disciplinas optativas poderão ser ofertadas pelo PPGENT para os interessados que as queiram realizar em caráter de disciplina isolada.

§ 1º - A oferta de disciplina isolada será regida por edital independente, lançado antes do início de cada semestre, especificando as vagas disponíveis para cada disciplina isolada.

§ 2º - ao efetuar sua matrícula, o candidato a cursar disciplina isolada aceita o cumprimento das normas regimentais e estatutárias do Centro Universitário Internacional – UNINTER, bem como do Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias.

§ 3º - será concedido certificado, referente à disciplina cursada, ao aluno com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento), cumulada com média mínima de 70 (setenta) na disciplina cursada e com a documentação em perfeita ordem perante a Secretaria Acadêmica da Instituição de Ensino, não tendo direito a nenhum outro documento;

§ 4º - Admitido como aluno regular no PPGENT, o aluno especial poderá aproveitar os créditos de até duas (2) disciplinas cursadas com aprovação, no prazo de no máximo 24 meses após o término das mesmas;

Art. 29 Os créditos obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-Graduação recomendados poderão ser validados pelo Colegiado de curso, desde que o plano de ensino seja julgado equivalente e o número de créditos seja compatível. O Programa reconhecerá seis (6) créditos, ou seja, o equivalente a 2 (duas) disciplinas.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 30 Os critérios para credenciamento e credenciamento estão estabelecidos em regulamento específico do Programa.

CAPÍTULO XIV DO CORPO DOCENTE

Art. 31 O corpo docente credenciado no PPGENT será constituído por professores portadores de título de Doutor, desde que sejam obedecidas as categorias docentes que compõem os Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG, em conformidade com a portaria vigente e classificadas em:

- I. Docente Permanente. Compõem esta categoria os docentes que:

- a) desenvolvam atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- c) orientem regularmente alunos de Mestrado e Doutorado do Programa;

II. Docente Colaborador. Compõem esta categoria os docentes que:

- a) participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, participando de bancas.

Parágrafo Único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador.

III. Docente Pesquisador Visitante. Compõem esta categoria os docentes que:

- a) Possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 32 Nenhum docente poderá afastar-se das atividades acadêmicas do Programa por período superior a um ano letivo, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos em Pós-Doutorado ou licenças regulamentadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO XV DO ORIENTADOR

Art. 33 Caberá ao professor/orientador:

- I. planejar e definir o plano individual de trabalho que realizará com o seu orientando;
- II. informar os orientandos sobre prazos a serem cumpridos;
- III. realizar acompanhamento e avaliação continuamente referente ao desempenho do aluno e informar em reunião de Colegiado as ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão;

- IV. realizar orientação presencial e manter correspondência eletrônica com os orientandos em conformidade com a frequência exigida durante as etapas de trabalho;
- V. emitir parecer em processos iniciados pelo aluno, por solicitação do coordenador, e submeter à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. responder aos e-mails e comparecer às reuniões marcadas com o orientando, a saber que faltas sucessivas, sem justificativa e ausência de respostas, serão usadas como apoio ao direito do aluno em solicitar substituição do orientador;
- VII. propor em Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o planejamento acadêmico;
- VIII. verificar se o texto apresentado pelo aluno é inédito e, em caso de plágio comprovado, comunicar a Coordenação, que levará o assunto ao Colegiado;
- IX. assegurar que o aluno esteja pronto para o exame de qualificação até o final do terceiro semestre e para a defesa do trabalho de conclusão até o final do quarto semestre letivo do curso, salvo os casos em que ocorrerem trancamento;
- X. sugerir prorrogação de prazo do curso ao aluno em que ficar evidente que o mesmo não conseguirá cumprir o prazo previsto para a conclusão do Programa;
- XI. sugerir os nomes dos integrantes da comissão examinadora da banca de qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso;
- XII. permitir mudanças no tema do trabalho de conclusão de curso somente até o aluno ter completado o primeiro ano no Programa;
- XIII. presidir a comissão examinadora da banca de qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso;
- XIV. acompanhar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora durante a qualificação e/ou defesa;
- XV. comunicar ao Colegiado a cada processo seletivo, sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no Programa.

Art. 34 O andamento das atividades de orientação é de responsabilidade do orientador, a serem desempenhadas em horários definidos e em comum acordo com o orientando.

Art. 35 O orientador poderá ser substituído, por sua solicitação, ou mediante requerimento por parte do orientando, devidamente fundamentado e entregue à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - A substituição do professor orientador só poderá ocorrer uma vez, quando solicitada pelo orientando.

Art. 36 Em caso de necessidade oriunda de tema interdisciplinar da pesquisa do aluno, o professor orientador pode indicar um professor coorientador, do próprio PPGENT ou de programa externo, para complemento às atividades de orientação.

CAPÍTULO XVI DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES

Art. 37 A relação de orientandos/orientador atenderá às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e nos Documentos de Área, sendo que o PPGENT adota como quantidade:

Parágrafo Único - número máximo de 8 (oito) e mínimo de 1 (um) aluno por professor orientador.

CAPÍTULO XVII DAS VAGAS, ADMISSÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 38 A quantidade de vagas, bem como as questões relativas à admissão, seleção e classificação estarão disponíveis em edital apropriado.

CAPÍTULO XVIII DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO OU PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 39 O cancelamento da matrícula no Programa poderá ser realizado até 30 dias depois do início do semestre.

Art. 40 O aluno poderá obter o trancamento ou a prorrogação dos prazos de qualificação ou defesa, podendo ser concedidos ao aluno, conforme abaixo:

§ 1º - O pedido de trancamento ou de prorrogação deverá ser documentado, indicando o motivo que impede o aluno de dar continuidade aos estudos.

§ 2º - O pedido deverá conter o consentimento do orientador e a anuência da Coordenação;

§ 3º O trancamento ou prorrogação permite que o aluno conclua o Programa no prazo de 30 (trinta) meses, aumentando em 6 (seis) meses o prazo regular, que é de 24 meses.

Art. 41 Será desligado do Programa o aluno (a) que:

- I. ultrapassar os 30 (trinta) meses de curso;
- II. tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. não realizar o exame de qualificação no prazo regulamentar;
- IV. for reprovado pela 2ª vez no exame de qualificação;
- V. não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do trabalho de conclusão de curso;
- VI. não realizar a apresentação pública do trabalho de conclusão de curso até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VII. reprovar na arguição apresentação pública do trabalho de conclusão de curso;
- VIII. solicitar desligamento.

Art. 42 O aluno desligado poderá reingressar no Programa, após submeter-se a novo processo seletivo, devendo cumprir os trinta créditos previstos na matriz curricular do programa:

§ 1º Se ainda não foi ultrapassado o prazo de 3 anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração, o mestrando pode solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos das disciplinas optativas integralizados anteriormente.

§ 2º Para reingressos que ocorrerem fora do período estipulado no parágrafo anterior, o aluno só poderá aproveitar 3 créditos ou 1 disciplina optativa já cursada, desde que o Colegiado aprove.

CAPÍTULO XIX DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 43 A permanência do aluno no Programa estará condicionada à comprovação de proficiência realizada no prazo máximo de 18 meses, após o início do curso como aluno regular.

Art. 44 Caso o aluno apresente comprovante de exame de proficiência de outra instituição, o documento será analisado e, se aprovado, será validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XX

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45 Compõe o trabalho de conclusão de curso do Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Educação e Novas Tecnologias:

- I. Desenvolvimento de produto educacional e/ou tecnológico.
- II. Relatório de pesquisa em forma de dissertação.

Art. 46 O trabalho de conclusão de curso a ser apresentado para o exame de qualificação e/ou defesa deverá ser desenvolvido tendo como referência ao menos um dos seguintes produtos educacionais e/ou tecnológicas:

- I. Revisão sistemática e aprofundada da literatura a respeito de inovação pedagógica e/ou tecnológica educacional.
- II. Desenvolvimento de aplicativo educacional;
- III. Desenvolvimento de material didático e instrucional;
- IV. Produção de programa de mídia educacional;
- V. Software educacional;
- VI. Projeto de inovação tecnológica educacional;
- VII. Proposta de inovação pedagógica educacional;
- VIII. Desenvolvimento de objeto de aprendizagem;
- IX. Projeto de inovação metodológica educacional

§ 1º A apresentação do produto educacional e/ou tecnológico desenvolvido deverá ser justificado e fundamentado teórico-metodologicamente por meio de relatório de pesquisa em forma de dissertação.

CAPÍTULO XXI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 Os Exames de Qualificação serão realizados no mínimo por três professores, designadamente o orientador, um integrante interno e um integrante externo à Instituição.

§ 1º O aluno deve concluir todos os créditos necessários antes do exame, incluindo o exame de suficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado em no mínimo três e no máximo seis meses antes do prazo final da defesa, considerando-se, para contabilização deste prazo, a data de entrada no PPGENT como o primeiro dia letivo.

§ 3º A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com ressalvas;
- III. Reprovado.

§ 4º - Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de três meses, no caso do aluno reprovado.

CAPÍTULO XXI DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DEFESA

Art. 48 Antes da defesa do trabalho de conclusão de curso, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. ter sido aprovado em exame de qualificação;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.

Art. 49 A defesa do trabalho de conclusão de curso é uma cerimônia de caráter solene e formal, exigindo que orientador, orientando, professores da banca e demais convidados se comportem de modo adequado a tal evento.

§ 1º - A constituição da Comissão Julgadora para a banca será indicada pelo orientador, devendo ser composta por, no mínimo três professores, designadamente o orientador, um integrante interno e um integrante externo à Instituição.

§ 2º - O orientador presidirá a Comissão Julgadora. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos docentes do programa designado pela Coordenação do Curso.

§ 3º - No dia da defesa, a Comissão Julgadora deverá emitir um parecer (complementar à ata) individual e circunstanciado, com conceito, no qual deverá constar:

CONCEITO	RESULTADO	EQUIVALÊNCIA
A	APROVADO	Resultado de notas de 90 (noventa) a 100 (cem).
B	APROVADO	Resultado de notas de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove).
C	APROVADO	Resultado de notas de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove).
D	REPROVADO	Resultado de notas de 0 (Zero) a 69 (sessenta e nove).

§ 4º Na ata da defesa deverá ser assinalado um dos conceitos abaixo, conforme decisão da banca:

- I. APROVADO, devendo o candidato entregar a versão final no prazo máximo de 60 dias;
- II. APROVADO, somente após satisfazer as exigências e/ou recomendações propostas pela banca e entregar a versão final no prazo máximo de 60 dias;
- III. REPROVADO.

§ 5º A ata originada pela defesa tem validade de 60 (sessenta) dias.

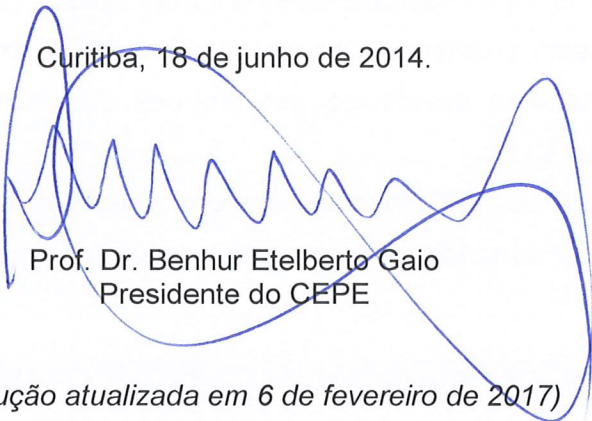
§ 6º Na situação prevista nos incisos I e II, o aluno deverá seguir os procedimentos estabelecidos pelo Programa para a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, além de apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso junto à Coordenação do PPGENT.

§ 7º O não cumprimento dos incisos I e II e do § 6º implicará na reprovação do aluno.

Art. 50 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 51 Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2014.


Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Presidente do CEPE

(Resolução atualizada em 6 de fevereiro de 2017)